



**DECRETO N.º 131/2015**

**DATA: 19/05/2015**

**Designa profissionais para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.**

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO, E CONSIDERANDO:

O DISPOSTO NO ARTIGO 200 E SEUS INCISOS I, II, VI, VII E VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

O DISPOSTO NO ARTIGO 18, INCISO IV, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº 8.080/90;

O DISPOSTO NO ART. 62, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os profissionais, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscais Sanitários de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

<b>Nome</b>	<b>Vinculo</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Formação Acadêmica</b>
Cleber Provin	Secretária de Saúde	Ensino superior	Odontólogo
Andressa Petró Gomes	Secretária de Saúde	Ensino superior	Nutricionista
Ana Claudia Alves	Secretaria de Saúde	Ensino superior	Veterinária
Álvaro de Oliveira Branco	Secretária de Saúde	Ensino superior	Biólogo
Aline Cristina Civa	Secretaria de Saúde	Ensino superior	Enfermeira
Daiana Aparecida Pavlak Bodanese	Gabinete do Prefeito	Ensino superior	Advogada
Lucas Mathias dos Santos Silva	Secretaria de Planejamento e Obras	Ensino superior	Engenheiro civil
Marcela Secchi	Farmacêutico	Ensino Superior	Farmacêutica

**Art. 2º.** Os profissionais designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscais sanitários, tais como: inspeção e



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSÉ LINEU GOMES  
Prefeito Municipal